



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Lei nº 377/98

Institui o Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Sistema Público de Educação e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira do Sistema de Educação do Município de JUNQUEIRO, nos termos da legislação vigente:

Art. 2º - Para efeito desta Lei o Quadro do Sistema Público de Educação do Município de JUNQUEIRO é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de carreira de nível fundamental, médio e superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS E  
CARREIRA DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Plano de Cargos e Carreira do Sistema Público Municipal de JUNQUEIRO, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de

remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Carreira do Sistema Público Municipal de JUNQUETRO contempla também os seguintes objetivos específicos:

I - adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação do desempenho para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação no Município, visando padrão de qualidade;

III - promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

V - participar da gestão democrática do ensino público municipal, e

VI - estabelecer o Piso Salarial Profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I - **CARGO**: é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e às especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional;

II - **CARGO PÚBLICO**: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, com as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;

III - **CARREIRA**: é a sequência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, destinada a nortear a evolução da vida funcional do servidor no Quadro do Sistema de Educação;

IV - **GRUPO OCUPACIONAL**: é a divisão das carreiras e cargos dentro do Plano de Cargos do Sistema de Educação, correspondendo às áreas de atividades funcionais;

V - **QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO**: é o quadro formado pelos cargos e carreiras de nível médio e superior do grupo ocupacional do magistério e pelos cargos e carreiras de nível fundamental e médio do grupo ocupacional de apoio administrativo e de serviços auxiliares;

VI - **EVOLUÇÃO FUNCIONAL**: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

VII - **NÍVEL**: é a divisão das carreiras do Quadro do Sistema de Educação segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

VIII - **CLASSE**: é o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, integrantes de uma série de classes;

IX - **SÉRIE DE CLASSES**: é o conjunto de classes superpostas e integrantes do mesmo nível, correspondente a cargos de uma mesma denominação, semelhantes quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de progressão do servidor;

X - **FAIXA**: é a subdivisão de uma classe em escalas horizontais, correspondente a diversos níveis de vencimento, constituindo a linha natural de progressão do servidor.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA**

Art. 6º - A estrutura de cargos e carreira do Quadro de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de **JUNQUEIRO** é composta de Parte Permanente e Parte Suplementar e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetos da Secretaria de Educação.

#### **SEÇÃO I**

### **DA NATUREZA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS**

Art. 7º - Ficam criados no Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação de **JUNQUEIRO**, os grupos ocupacionais de magistério e de apoio administrativo e de serviços auxiliares, com suas respectivas carreiras.

§ 1º - Por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte às atividades de ensino e que requer formação específica.

§ 2º - Por atividade de apoio administrativo e de serviços auxiliares entende-se o trabalho relativo a:

I - apoio operacional, especializado ou não, que requer escolaridade no Ensino Fundamental;

II - apoio técnico-administrativo, que requer formação de nível médio.

Art. 8º - Os grupos ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação terão a seguinte composição:

I - GRUPO 1: Magistério

Professor A - da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série.

Professor B - do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série e do Ensino Médio.

II - GRUPO 2: Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares

- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais;

- Auxiliar de Vigilância Escolar;

- Motorista Escolar;

- Assistente Administrativo Educacional;

- Secretário Escolar.

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 9º - Os cargos ou empregos do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação de JUNQUEIRO, serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso.

§ 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação de JUNQUEIRO, os cargos ou empregos constantes do Anexo I.

§ 2º - Os cargos ou empregos do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação de JUNQUEIRO, estão descritos e especificados no Anexo II da presente Lei.

Art. 10 - Os cargos ou empregos do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação de JUNQUEIRO, estão vinculados às atividades finalísticas da Secretaria de Educação do Município e estruturados segundo o nível de instrução exigidos para o ingresso, sendo:

I - GRUPO I - Magistério

CARGO OU EMPREGO DE NÍVEL MÉDIO

Professor A - da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série;

**CARGO OU EMPREGO DE NÍVEL SUPERIOR**

Professor B - do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série e do Ensino Médio.

**II - GRUPO 2: Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares**

**CARGO OU EMPREGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais;
- Auxiliar de Vigilância Escolar;
- Motorista Escolar.

**CARGO OU EMPREGO DE NÍVEL MÉDIO**

- Assistente Administrativo Educacional;
- Secretário Escolar.

Art. 11 - Os cargos ou emprego do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação serão distribuídos em 03 (três) ou 04 (quatro) classes, designadas pelos numerais romanos I, II, III ou IV, aos quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional.

Parágrafo Único - Cada CLASSE compreende 04 (quatro) FAIXAS, designadas pelas letras a, b, c, d.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO PROVIMENTO**

Art. 12 - Os cargos ou empregos do Sistema Público Municipal de Educação são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na primeira faixa da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Art. 13 - O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 14 - O servidor, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório de 02 (dois) anos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 15 - O Professor só poderá exercer atividades técnico-pedagógicas, após 02 (dois) anos de docência, devidamente comprovada e atender as demais exigências a serem estabelecidas.

Art. 16 - São condições indispensáveis para o provimento de cargo ou emprego do Sistema Público Municipal de Educação:

- I - existência de vaga;
- II - previsão de lotação numérica específica para o cargo;
- III - idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 17 - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

Art. 18 - Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos ou empregos:

I - Grupo Ocupacional Magistério

a) De Nível Médio

- Cargo ou emprego de Professor A - da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série - Formação para o Magistério, Nível Médio e/ou Licenciatura Plena.

b) De Nível Superior:

- Cargo ou emprego de Professor B - do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série e do Ensino Médio - Graduação em Licenciatura Plena nas diversas disciplinas da área relacionada a sua atuação.

II - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares

a) De Nível Fundamental:

- Cargos ou empregos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar - Formação de 4ª série do Ensino Fundamental.

- Cargo ou emprego de Motorista Escolar - Formação de 4ª série do Ensino Fundamental.

b) De Nível Médio

- Cargo ou emprego de Assistente Administrativo Educacional - Formação em Ensino Médio Completo.

- Cargo ou emprego de Secretário Escolar - Formação em Ensino Médio completo com habilitação técnica em secretariado.

## SEÇÃO II

### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 19 - O desenvolvimento na carreira dos cargos ou empregos do Sistema Público Municipal de Educação poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal - passagem do servidor de uma faixa para a seguinte, dentro de uma mesma classe, obedecendo os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na faixa;

II - Progressão Vertical - passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior obedecidos os critérios de desempenho e de tempo de serviço, observada em qualquer hipótese, o cumprimento de exigência de participação em programas de desenvolvimento para a carreira, assegurados pela instituição;

III - Progressão por Nova Habilitação/Titulação - passagem do servidor de uma classe para outra, conforme a exigência de titulação de cada classe independente da classe onde se encontra.

Art. 20 - O desenvolvimento na carreira dos cargos ou empregos do Sistema Público Municipal de Educação tem as funções de promover possibilidades e perspectivas de crescimento profissional, qualificação profissional e produtividade, em consonância com os interesses do Município e do servidor.

Art. 21 - Para atendimento as despesas decorrentes do artigo anterior o Município não poderá dispender com pessoal mais do que o percentual estabelecido pela legislação vigente.

### SUBSEÇÃO I

#### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 22 - A Progressão Horizontal ocorrerá, para o servidor que alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho.

Art. 23 - O servidor concorrerá à progressão quando se encontrar na faixa inicial ou em faixa intermediária de uma série de classes, desde que cumpra o interstício de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A Progressão Horizontal deverá observar a ordem seqüencial de disposição das faixas, vedada a ascensão para outra faixa que não a imediatamente superior.

## SUBSEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 24 - A Progressão Vertical dar-se-á por Desempenho obedecendo o processo de avaliação e ocorrerá quando o servidor se encontrar na última faixa da classe a que pertence, desde que cumpra o interstício de 02 (dois) anos.

Art. 25 - A Progressão Vertical por Desempenho ocorrerá sempre que o servidor, situado na última faixa de sua respectiva série de classes, obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis no processo de avaliação a que for submetido.

## SUBSEÇÃO III

### PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO

Art. 26 - A Progressão por Nova Habilitação/Titulação, ocorrerá a qualquer tempo após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir a qualificação, a graduação ou a titulação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas ao seu cargo ou emprego.

Art. 27 - Os cursos de pós-graduação *latu-sensu* e *stricto-sensu*, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de cargo ou emprego do Grupo Ocupacional Magistério, somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 28 - Os cursos de qualificação profissional, para os fins previstos nesta Lei realizados pelos ocupantes de cargos ou empregos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, serão considerados somente se oferecidos por estabelecimento de formação profissional reconhecidos.

Art. 29 - A Progressão por Nova Habilitação/Titulação será efetivada mediante requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruídos, sendo o processo submetido a análise e parecer técnico do setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação e titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 31 - O servidor que adquirir nova habilitação passará para a grade de vencimento correspondente a sua habilitação, permanecendo na mesma classe e faixa salarial.

Art. 32 - A Progressão por Nova Habilitação/Titulação dar-se-á:  
I - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares



- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais e Auxiliar de Vigilância Escolar.

- a) A Progressão para a grade de vencimento 2 dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Fundamental.
- b) A Progressão para a grade de vencimento 3 dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Fundamental e curso de qualificação profissional, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- c) A Progressão para a grade de vencimento 4 dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Fundamental e curso de qualificação profissional em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

II - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares - Motorista Escolar.

- a) A Progressão para a grade de vencimento 2 dar-se-á para o servidor que além do Ensino Fundamental obtenha qualificação profissional em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- b) A Progressão para a grade de vencimento 3 dar-se-á para o servidor que além do Ensino Fundamental obtenha qualificação profissional em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.
- c) A Progressão para a grade de vencimento 4 dar-se-á para o servidor que além do Ensino Fundamental obtenha qualificação profissional em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

III - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares - Assistente Administrativo Educacional.

- a) A Progressão para a grade de vencimento 2 dar-se-á para o servidor que obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.
- b) A Progressão para a grade de vencimento 3 dar-se-á para o servidor que obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 90 (noventa) horas.
- c) A Progressão para a grade de vencimento 4 dar-se-á para o servidor que concluir curso regular de qualificação profissional em área relacionada com a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

IV - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares - Secretário Escolar.

- a) A Progressão para a grade de vencimento 2 dar-se-á para o servidor que obtiver curso de aperfeiçoamento, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.
- b) A Progressão para a grade de vencimento 3 dar-se-á para o servidor que obtiver curso de aperfeiçoamento, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 90 (noventa) horas.

- c) A Progressão para a grade de vencimento 4 dar-se-á para o servidor que concluir curso de aperfeiçoamento em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

V - Grupo Ocupacional: Magistério

Professor A - Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série.

- a) A Progressão para a grade de vencimento 2 dar-se-á para o Professor "A" que obtiver Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização à nível médio, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.
- b) A Progressão para a grade de vencimento 3 dar-se-á para o Professor "A" que obtiver Licenciatura Plena.
- c) A Progressão para a grade de vencimento 4 dar-se-á para o Professor A, com Licenciatura Plena, que obtiver curso de Pós-Graduação latu-sensu, Especialização em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- d) A Progressão para a grade de vencimento 5 dar-se-á para o Professor A portador de Licenciatura Plena que obtiver curso de Pós-Graduação stricto-sensu, Mestrado em área relacionada a sua atuação.
- e) A Progressão para a grade de vencimento 6 dar-se-á para o Professor A portador de Licenciatura Plena, que obtiver curso de Pós-Graduação stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada a sua atuação.

VI - Grupo Ocupacional: Magistério

Professor B - Do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série e do Ensino Médio.

- a) A Progressão para a grade de vencimento 2 dar-se-á para o Professor "B" que obtiver curso de Pós-Graduação latu sensu, Especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- b) A Progressão para a grade de vencimento 3 dar-se-á para o Professor "B" que obtiver curso de Pós-Graduação stricto sensu, Mestrado, em área relacionada a sua atuação.
- c) A Progressão para a grade de vencimento 4 dar-se-á para o Professor "B" que obtiver curso de Pós-Graduação stricto sensu, Doutorado, em área relacionada a sua atuação.

## CAPÍTULO VI

### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 33 - A qualificação profissional, como pressuposto da valorização do servidor, do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação, dar-se-á de forma programada e sistemática, tendo em vista a natureza e o desenvolvimento do trabalho e do servidor na carreira.

Art. 34 - A qualificação profissional tem funções de:

I - Identificar as carências dos servidores do Sistema Público Municipal de Educação para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

II - Valorizar o servidor e melhorar a prestação de serviços à população do Município;

III - Aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo ou emprego;

IV - Complementar formação dos servidores cujas atribuições do cargo ou emprego demande qualificação específica;

V - Favorecer a realização das aspirações profissionais dos servidores, a concretização de suas potencialidades e o desenvolvimento da Instituição;

VI - Criar normas e procedimentos, objetivando a concessão de licença para a realização de cursos, conforme legislação estabelecida.

Art. 35 - A qualificação profissional far-se-á através de:

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os servidores nomeados e integrantes do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria de Educação do Município, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação;

II - Programas de Complementação de Formação, aplicados aos servidores integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;

III - Programa de Capacitação - Aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração de legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

IV - Programa de Desenvolvimento - Destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

V - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

VI - Programas de Desenvolvimento Gerencial - destinados aos ocupantes de cargos de direção, gerência, assessoria e chefia, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação Municipal deverá proporcionar anualmente a realização de ações de capacitação e de cursos de qualificação profissional, podendo delegar, quando necessário, a sua realização a outras instituições, utilizando também os recursos da educação à distância.

## CAPÍTULO VII

### DO PLANO DE VENCIMENTO E DAS GRATIFICAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DO PLANO DE VENCIMENTO

Art. 36 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo ou emprego do Sistema Público Municipal de Educação correspondente a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 37 - Aos ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 38 - Remuneração é o vencimento do cargo ou emprego do Sistema Público Municipal de Educação, acrescido das gratificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 39 - A estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação agrega os cargos ou empregos dos grupos ocupacionais de Magistério e de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, assim denominados:

I - Grupo ocupacional do Magistério, Professor A da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série e Professor B do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série e do Ensino Médio constituído de 03 (três) CLASSES e 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSIF;

II - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, Motorista Escolar,

Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar de constituído de 04 (quatro) CLASSES e 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE.

Parágrafo Único - As FAIXAS salariais determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada CLASSE salarial.

Art. 40 - A estrutura de vencimento do Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal bem como o Piso Profissional compõem o anexo IV desta Lei.

## SEÇÃO II

### DAS GRATIFICAÇÕES

Art.41 - Estão previstas gratificações para as atividades exercidas por ocupantes de cargos ou emprego do Quadro do Sistema Municipal de Educação especificadas a seguir:

I - Gratificação adicional sobre o vencimento na base de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, segundo a jornada de trabalho;

II - Acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento pelo efetivo exercício em área de difícil acesso, na zona rural;

III - Acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento dos ocupantes de cargos ou empregos de Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal, que atuem com alunos portadores de necessidades especiais reunidos em classes distantes das demais, nas escolas comuns ou em escolas especializadas.

§ 1º - O direito a gratificação instituída no inciso I deste artigo começa no dia em que o servidor completar cinco anos de serviço, aplicada automaticamente.

§ 2º - Sobre a gratificação de tempo de serviço de que trata o inciso I, não poderão incidir quaisquer vantagens.

§ 3º - Anualmente a Secretaria Municipal de Educação indica os locais e estabelece os critérios através de portaria, para a aplicação da vantagem constante do inciso II deste artigo.

§ 4º - Só fará jus a gratificação do inciso III o ocupante do cargo ou emprego do Magistério Público Municipal portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 5º - As gratificações de que tratam os incisos II e III cessarão quando o ocupante do cargo ou emprego do Sistema Público Municipal for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas.

§ 6º - As vantagens de que tratam os incisos II e III deste artigo serão incorporadas aos proventos se no ato da aposentadoria o ocupante do Sistema Público Municipal de Educação estiver recebendo as referidas gratificações a mais de 05 (cinco) anos.

Art. 42 - Os ocupantes de cargo ou emprego do Magistério quando na função de direção ou de vice-direção de unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor B, Classe I, faixa g da jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais da grade de Licenciatura Plena, obedecendo a seguinte escala:

I - Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e da 1ª à 8ª série do Ensino Fundamental ou apenas da 2ª fase do 1º grau, 30% (trinta por cento);

II - Escola que funcione em três turnos, com turmas de Educação Infantil e da 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental, além do Ensino Supletivo ou aquela que ofereça Cursos Profissionalizantes, 20% (vinte por cento);

III - Escola que funcione em dois turnos, com turmas de Educação Infantil e de 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental, 15% (quinze por cento).

§ 1º - O Vice-diretor, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do Diretor.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor ou um Diretor e um Vice-diretor.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

#### SEÇÃO I

##### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 43 - Ao ocupante do cargo ou emprego de Professor A da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série fica estabelecido a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de efetivo exercício em sala de aula e 05 (cinco) horas para atividades pedagógicas.

Art. 44 - Ao ocupante do cargo ou emprego de Professor B do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série e do Ensino Médio, fica estabelecido as seguintes jornadas:

I - Jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais;

II - Jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Fica assegurado aos ocupantes de cargo ou emprego do que trata este artigo desde que em efetivo exercício de sala de aula em qualquer das jornadas de trabalho, o direito a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária semanal para atividades pedagógicas.

§ 2º - As horas para atividades pedagógicas estabelecidas no § 1º deste artigo é tempo remunerado de que disporá o Professor, para planejamento, pesquisa e avaliação das atividades pedagógicas.

Art. 45 - Só por estrita e excepcional necessidade do serviço o Poder Executivo Municipal estabelecerá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o Professor A

Art. 46 - Aos ocupantes de cargo ou emprego do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares fica estabelecido a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Para o ocupante do cargo de Motorista Escolar fica estabelecido a Dedicção Exclusiva, conforme tabela em anexo.

## SEÇÃO II

### DAS FÉRIAS

Art. 47 - Os ocupantes de cargos ou empregos do Grupo Ocupacional do Magistério farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) após o término do 1º semestre escolar.

Art. 48 - Os ocupantes de cargos ou empregos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 49 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 50 - Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo ou emprego do Sistema Público Municipal de Educação, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Plano de Cargos e Carreira do Sistema Público Municipal será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, no prazo máximo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Art. 52 - Os atuais integrantes do Magistério e de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares do Serviço Público Municipal de Educação, estáveis e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos e Carreiras, mediante enquadramento, obedecidos os princípios básicos definidos nesta Lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos, terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.

§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na Classe e no Nível de habilitação que lhes corresponder.

§ 3º - Os servidores que se encontrem à época de implantação do Plano de Cargos e Carreira, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

§ 4º - Até 60 dias contados da data da publicação da presente Lei, os servidores do Quadro do Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, lotados na Secretaria de Educação poderão optar em permanecer nos seus cargos ou empregos.

Art. 53 - Fica assegurado até o mês de março, para revisão dos valores do piso salarial dos servidores do Sistema Público Municipal de Educação, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 54 - Ao ocupante de cargo ou emprego do Sistema Público Municipal de Educação são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 55 - É assegurado ao ocupante de cargo ou emprego do Sistema Público Municipal de Educação o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação,



associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ou emprego ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo Único - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 56 - Os servidores dos Grupos Ocupacionais Magistério e Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes ao seu cargo ou emprego atual, só se enquadrarão quando do retorno as atividades inerentes ao cargo ou emprego e nele permanecendo.

Art. 57 - Os servidores do Quadro do Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação que se encontram à disposição de outros órgãos não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 58 - Os servidores do Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, aposentados nos cargos dos Grupos Ocupacionais de Magistério e Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares, terão proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, com fundamento no parágrafo 4º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Educação estimulará os servidores sem a formação prescrita na Lei 9.394, de 1996 e nesta Lei a buscarem a habilitação profissional que o cargo ou emprego requer a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida, sendo estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para a observância das exigências mínimas para o cargo ou emprego.

Art. 60 - O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de conformidade com o prazo estabelecido por Lei Municipal no que diz respeito à prescrição.

Art. 61 - A Secretaria de Educação do Município designará membros para compor uma Comissão de Enquadramento a qual incumbirá promover todos os atos necessários à disposição dos servidores nos novos cargos.

SEÇÃO II  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DO ENQUADRAMENTO

Art. 62 - O Enquadramento dos servidores do Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação de JUNQUEIRO, obedecerá aos critérios estabelecidos para cada Grupo Ocupacional.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos serão Enquadrados nos Grupos Ocupacionais no presente Plano de Cargos e Carreira, em Classe e Faixa igual ou superior ao que já ocupa no momento de implantação do Plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direitos e observado, ainda, o regime de trabalho.

Art. 63 - Os servidores do Grupo Ocupacional Magistério e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, habilitados, concursados ou estáveis, serão Enquadrados nas CLASSES I, II, III ou IV do Quadro de Carreira no nível de habilitação que lhes corresponder observando o seguinte:

I - O servidor que contar até 08 (oito) anos de exercício será enquadrado na CLASSE I, e entre as Faixas a e d dependendo do tempo de serviço.

II - O servidor que estiver entre 09 (nove) e 16 (dezesseis) anos de exercício será enquadrado na CLASSE II, e entre as Faixas a e d dependendo do tempo de serviço.

III - O servidor a partir de 17 (dezessete) anos de exercício será enquadrado na CLASSE III, e entre as Faixas a e d dependendo do seu tempo de serviço.

IV - O servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares a partir de 25 (vinte e cinco) anos de exercício será enquadrado na CLASSE IV, e entre as Faixas a e d dependendo do tempo de serviço.

Art. 64 - Os atuais Professores com formação para o Magistério e formação para o Magistério acrescida de Estudos Adicionais serão enquadrados no cargo ou emprego de Professor "A" Matriz 1 e 2 sucessivamente e os de Licenciatura Plena no cargo ou emprego de Professor "A" Matriz 3 ou Professor "B" Matriz 1.

Art. 65 - Os cargos ou empregos do Grupo Ocupacional Especialista em Educação na condição de cargos ou empregos em extinção, permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento semelhante ao que é oferecido ao Professor.

**Art. 66 - O enquadramento do servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares lotado no Sistema de Educação, obedece a seguinte correspondência:**

- a) Os serventes e Vigias habilitados, concursados ou estáveis, em efetivo exercício no Sistema Público Municipal de Educação, serão enquadrados na Matriz de Vencimento do Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais e do Auxiliar de Vigilância Escolar;
- b) Os Motoristas habilitados, concursados ou estáveis, em efetivo exercício no Sistema Público Municipal de Educação, serão enquadrados na Matriz de Vencimento do Motorista Escolar;
- c) Os Agentes Administrativos habilitados, concursados ou estáveis, em efetivo exercício no Sistema Público Municipal de Educação, serão enquadrados na Matriz de Vencimento do Assistente Administrativo Educacional.

## SUBSEÇÃO II

### DO QUADRO SUPLEMENTAR

**Art. 67 - Serão estabelecidos 04 (quatro) padrões de vencimentos designados pelas letras A, B, C e D, conforme critérios estabelecidos no anexo V.**

**Art. 68 - Aos ocupantes de cargos da Parte Suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.**

**Art. 69 - Fica vedado o ingresso na estrutura da Parte Suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.**

**Parágrafo Único - Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor na Parte Suplementar.**

**Art. 70 - Poderá o ocupante de cargo da Parte Suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso na Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.**

**Art. 71 - Aos ocupantes de cargos do Magistério portadores de Licenciatura Curta e em efetivo exercício, será assegurado o enquadramento no Padrão D da Parte Suplementar.**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

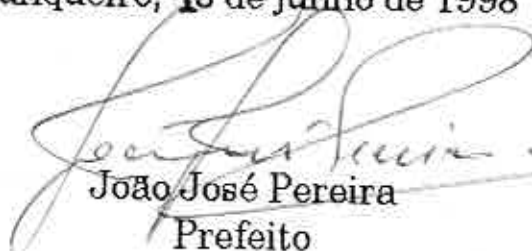
SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a 1º de janeiro de 1998.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro, 18 de junho de 1998

  
João José Pereira  
Prefeito

LEI Nº 377/98

ANEXO I

CARGOS / HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES  
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CARGO	MATRIZ DE VENCIMENTO	HABILITAÇÃO ASSOCIADA
PROFESSOR "A" - DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUND. DE 1ª A 4ª SÉRIE	1	FORMAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO
	2	FORMAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO COM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO À NÍVEL MÉDIO
	3	LICENCIATURA PLENA
	4	LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO
	5	LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO
	6	LICENCIATURA PLENA COM DOUTORADO

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CARGO	MATRIZ DE VENCIMENTO	ABILITAÇÃO ASSOCIADA
PROFESSOR "B" - DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIE E DO ENSINO MÉDIO	1	LICENCIATURA PLENA EM DICIPLINA ESPECIFICA
	2	LICENCIATURA PLENA EM DICIPLINA ESPECIFICA COM ESPECIALIZAÇÃO
	3	LICENCIATURA PLENA EM DICIPLINA ESPECIFICA COM MESTRADO
	4	LICENCIATURA PLENA EM DICIPLINA ESPECIFICA COM DOUTORADO

LEI Nº 377/98

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES

CARGO	MATRIZ DE VENCIMENTO	HABILITAÇÃO ASSOCIADA
SECRETARIO ESCOLAR	1	NIVEL MEDIO COMPLETO COM HABILITAÇÃO TECNICA EM SECRETARIADO
	2	NIVEL MEDIO COMPLETO (SECRETARIADO) COM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO [CARGA HORARIA MÍNIMA DE 60Hs( SECENTA HORAS)]
	3	NIVEL MEDIO COMPLETO (SECRETARIADO) COM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO [CARGA HORARIA MÍNIMA DE 90Hs( NOVENTA HORAS)]
	4	NIVEL MEDIO COMPLETO (SECRETARIADO) COM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO [CARGA HORARIA MÍNIMA DE 120Hs( CENTO E VINTE HORAS)]

LEI Nº 377/98

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES

CARGO	MATRIZ DE VENCIMENTO	HABILITAÇÃO ASSOCIADA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OCUPACIONAL	1	NIVEL MEDIO COMPLETO
	2	NIVEL MEDIO COMPLETO COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO [CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60 Hs (SESENTA HORAS)]
	3	NIVEL MEDIO COMPLETO COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO [CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 90Hs (NOVENTA HORAS)]
	4	NIVEL MEDIO COMPLETO COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO [CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 120 Hs ( CENTO E VINTE HORAS ) ]

LEI Nº 377/98

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES

CARGO	MATRIZ DE VENCIMENTO	HABILITAÇÃO ASSOCIADA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	1	FORMAÇÃO ATÉ A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
	3	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO [CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 Hs (OITENTA HORAS)]
	4	
MOTORISTA ESCOLAR	MATRIZ DE VENCIMENTO	HABILITAÇÃO ASSOCIADA
	1	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO [CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 Hs (QUARENTA HORAS)]
	3	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO [CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 Hs (OITENTA HORAS)]
4	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO [CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 120 Hs (CENTO E VINTE HORAS)]	



ANEXO II

**GRUPO 1: Magistério**  
**CARGO/EMPREGO: PROFESSOR "A" - DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Por atividade do magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino e que requer formação específica.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

**EM REGÊNCIA DE CLASSE**

- 1 - planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil, de 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental, de Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- 2 - participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 3 - participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
- 4 - participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 5 - participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 6 - analisa dados referentes à recuperação, aprovação e reprovação de alunos;
- 7 - executa a política educacional;
- 8 - contribui para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade;
- 9 - participa na escolha do livro didático;
- 10 - participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;

11 - participa de reuniões, encontros, seminários, congressos, cursos e outros eventos da escola;

12 - executa outras atividades correlatas.

## **REQUISITOS**

### **1. Instrução:**

Titulação mínima em Formação para o Magistério, Nível Médio e ou Licenciatura Plena para atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série, no Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos.

### **EM ATIVIDADES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS:**

- As mesmas atribuições e requisitos exigidos para o Professor B - do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série e do Ensino Médio.

ANEXO II

**GRUPO 1: Magistério**  
**CARGO/EMPREGO: PROFESSOR "B" - DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª à 8ª SÉRIE E DO ENSINO MÉDIO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino e que requer formação específica.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

**EM REGÊNCIA DE CLASSE:**

- 1 - planeja e ministra aulas em disciplina do currículo de 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e dos cursos técnicos profissionalizantes;
- 2 - participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 3 - organiza a sua prática pedagógica, considerando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a escola se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- 4 - participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 5 - participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 6 - participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
- 7 - participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais;
- 8 - contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade;
- 9 - influi na escolha do livro didático;
- 10 - participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;

11 - participa de reuniões, encontros, seminários, congressos, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;

12 - analisa dados referentes à recuperação, aprovação e reprovação de alunos;

13 - executa outras atividades correlatas.

## REQUISITOS

### 1. Instrução:

Graduação em Licenciatura Plena nas disciplinas da área a que se propõe ensinar, nas últimas quatro séries do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e dos cursos Técnicos Profissionalizantes.

## EM ATIVIDADES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS:

- 1 - acompanha a prática pedagógica dos professores regentes de classe;
- 2 - planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação;
- 3 - cuida da dinâmica escolar e coordenações inter-escolares;
- 4 - participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
- 5 - participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 6 - coordena as atividades de bibliotecas escolares;
- 7 - coordena, formula, executa e avalia a política educacional;
- 8 - coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
- 9 - participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 10 - zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- 11 - produz textos pedagógicos;
- 12 - participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais;
- 13 - promove a divulgação dos fundamentos das políticas educacionais, acompanha, controla e avalia a sua implementação;
- 14 - participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- 15 - participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, congressos, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
- 16 - analisa dados referentes à recuperação, aprovação e reprovação de alunos;
- 17 - emite parecer técnico;
- 18 - articula atividades inter-escolares;
- 19 - contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;

20 - sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através do assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;

21 - trabalha o currículo, enquanto processo inter-disciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;

22 - conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;

23 - desenvolve pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;

24 - contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvidas pelo professor em sala de aula, a partir do seu envolvimento efetivo em todos os momentos da elaboração e da implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;

25 - executa outras atividades correlatas.

## REQUISITOS

1. Instrução:

Graduação em Pedagogia com habilitação na área específica de atuação, ou Licenciatura Plena em área correlata.

ANEXO I I

**GRUPO 2: Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares**  
**CARGO/EMPREGO: SECRETÁRIO ESCOLAR**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria e serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e pessoal da Escola.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- 1 - coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria da escola;
- 2 - atende ao pessoal da escola e da comunidade e ao público em geral;
- 3 - zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
- 4 - coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;
- 5 - abre prontuário para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
- 6 - levanta dados referentes a aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
- 7 - divulga resultados de aprovação, recuperação e reprovação de alunos;
- 8 - lavra atas de resultados finais;
- 9 - responsabiliza-se por toda escrituração, expedição de documentos escolares, certificados de conclusão do Ensino Fundamental e registro de diplomas e certificados de conclusão dos cursos, bem como a autenticação dos mesmos;
- 10 - analisa o expediente e submete-o ao despacho do diretor;
- 11 - coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
- 12 - mantém em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos alunos, e a vida profissional dos servidores da escola;
- 13 - analisa, instrui e divulga documentos que favorecem o cumprimento das normas vigentes que se referem a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional do pessoal da escola;
- 14 - realiza levantamento dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;

- 15 - redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
- 16 - encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;
- 17 - prepara o relatório de frequência do pessoal da escola;
- 18 - participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
- 19 - convoca o pessoal por determinação da direção e/ou Conselho Escolar para reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
- 20 - participa de reuniões, sessões de estudos, seminários, e congressos e cursos na sua área de atuação;
- 21 - garante o apoio material e administrativo ao Conselho Escolar;
- 22 - executa outras atividades correlatas.

## REQUISITOS

### 1. Instrução:

Nível Médio completo com habilitação técnica em secretariado.

ANEXO II

**GRUPO 2: Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares**  
**CARGO/EMPREGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Executa ~~atividades~~ **atividades de rotina administrativa**, tais como: recepciona e atende ao público, recebe, protocola e informa documentos, organiza e mantém arquivos, exerce atividades de telefonia, fax e telex, digita e datilografa textos, documentos, dados e informações.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- 1 - recepciona e atende o público interno e externo, orienta e fornece informações;
- 2 - recebe, confere, protocola e encaminha correspondências e documentos aos setores da instituição ou a outros órgãos;
- 3 - classifica documentos e correspondências;
- 4 - prepara boletins, histórico escolar e transferências;
- 5 - atualiza cadastros, fichários e arquivos;
- 6 - atende e efetua chamadas telefônicas relativas a demanda do serviço;
- 7 - digita e datilografa textos, documentos, relatórios e correspondências transcrevendo originais manuscritos e impressos;
- 8 - preenche formulários e fichas padronizadas através da coleta de dados, consulta de documentos e demais fontes;
- 9 - informa processos em tramitação nas Unidades de trabalho através de consultas nas fontes disponíveis;
- 10 - assessora a chefia no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da Unidade;
- 11 - efetua cálculos;
- 12 - secretaria reuniões e outros eventos;
- 13 - auxilia na elaboração de relatórios e projetos;
- 14 - organiza e conserva arquivos e fichários ativos e inativos da Unidade Administrativa;
- 15 - requisita e controla material de consumo e permanente da Unidade onde atua;



16 - mantém contatos internos e/ou externos para discutir ou pesquisar assuntos relacionados com outras Unidades Administrativas, de natureza legal ou financeira, de interesse da Instituição;

17 - confere, notifica e relaciona as despesas da Unidade de Serviço;

18 - executa serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil;

19 - participa direta ou indiretamente de serviços relacionados à verba, processos e convênios;

20 - participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;

21 - executa outras tarefas inerentes ao cargo/emprego.

## **REQUISITOS**

1. Instrução:

Nível Médio Completo.

ANEXO I I

**GRUPO 2: Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares**  
**CARGO/EMPREGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
**EDUCACIONAIS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Realiza serviços de conservação, manutenção e limpeza em geral; recebe e entrega documentos, correspondências e objetos; encaminha pessoas aos diversos setores da instituição; executa tarefas auxiliares de natureza simples, inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao alunado, para atender ao Programa de Merenda Escolar.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- 1 - executa serviços internos e externos, recebendo ou entregando documentos, mensagens ou objetos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução do serviço;
- 2 - coopera no encaminhamento do público aos diversos setores da Instituição, acompanhando ou prestando informações;
- 3 - abastece máquinas e equipamentos e efetua limpeza periódica, garantindo condições apropriadas ao bom funcionamento;
- 4 - opera máquinas copiadoras garantindo a qualidade dos serviços e o controle das cópias solicitadas;
- 5 - serve água, café e lanche, preparando-os quando necessário;

6 - zela pela boa organização da copa, limpando-a guardando os utensílios e mantendo a ordem e higiene do local;

7 - zela pelo ambiente de trabalho varrendo, lavando, espanando e mantendo a ordem e segurança dos equipamentos;

8 - efetua serviços de embalagem, arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos;

9 - coleta o lixo dos depósitos, para depositá-lo na lixeira ou no incinerador;

10 - abre e fecha portas e janelas da instituição nos horários regulamentares, responsabilizando-se pela entrega das chaves;

11 - participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;

12 - efetua o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;

13 - seleciona os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender os programas alimentares;

14 - distribui as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada, para atender os estudantes;

15 - registra o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos;

16 - informa quando há necessidade de reposição de estoque e de utensílios;

17 - efetua outras tarefas correlatas ao cargo/emprego.

## REQUISITOS

1. Instrução:

4ª série do Ensino Fundamental

**ANEXO II**

**GRUPO 2: Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares**  
**CARGO/EMPREGO: MOTORISTA ESCOLAR**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Dirige veículos de transporte escolar ou de atendimento ao sistema de Ensino.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- 1 - conduz estudantes a estabelecimentos de ensino, quando necessário;
- 2 - zela pela integridade física dos estudantes dirigindo com habilidade e se relacionando com os alunos passageiros de forma idônea e moral;
- 3 - responsabiliza-se pela entrega de correspondência, volumes e cargas em geral do Sistema de Ensino;
- 4 - transmite recados;
- 5 - cuida do abastecimento e conservação do veículo;
- 6 - registra em formulário próprio, o consumo de combustível;
- 7 - faz reparo de emergência, quando necessário;
- 8 - participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação.
- 9 - efetua outras tarefas correlatas ao cargo/emprego.

**REQUISITOS**

1. Instrução

4ª série do Ensino Fundamental com habilitação específica.

ANEXO II

**GRUPO 2: Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares**  
**CARGO/EMPREGO: AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Preserva a integridade dos bens patrimoniais da instituição.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- 1 - faz ronda diurna ou noturna nas dependências internas e externas da instituição;
- 2 - exerce vigilância sobre veículos;
- 3 - atende telefonemas fora do expediente normal da escola;
- 4 - transmite recados;
- 5 - presta informações;
- 6 - verifica a segurança de portas e janelas;
- 7 - participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
- 8 - preserva a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- 9 - executa outras tarefas correlatas ao cargo/emprego.

**REQUISITOS**

1. Instrução:  
4ª série do Ensino Fundamental.

LEI Nº 377/98

ANEXO III

**GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO**

**PROFESSOR "A" - DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE**

FAIXA CLASSES	ESPECIFICAÇÕES	A	B	C	D
III	ACESSO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	OCUPANTE CLASSE II	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%
II	ACESSO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	OCUPANTE CLASSE I	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%
I	ACESSO	CONCURSO PÚBLICO	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	2º GRAU - FORMAÇÃO P/MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA PLENA	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%

D- Avaliação de desempenho.

INTERTÍCIO ENTRE AS FAIXAS - 02 (dois) anos

INTERTÍCIO ENTRE AS CLASSES - 02 (dois) anos na última FAIXA da CLASSE a que pertence, ou contar com 10(dez) anos de serviço na mesma classe independente da faixa em que se encontre.

LEI Nº 377/98

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

PROFESSOR "B" - DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª À 8ª SÉRIE E DO ENSINO MÉDIO

FAIXA	ESPECIFICAÇÕES	A	B	C	D
III	ACESSO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	OCUPANTE CLASSE II	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%
II	ACESSO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	OCUPANTE CLASSE I	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%
I	ACESSO	CONCURSO PÚBLICO	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	LICENCIATURA PLENA EM DISCIPLINA ESPECÍFICA	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%

Avaliação de desempenho.

ARTÍCULO ENTRE AS FAIXAS- 02 (dois) anos

ARTÍCULO ENTRE AS CLASSES- 02 (dois) anos na última FAIXA da CLASSE a que pertence, ou contar com 10(dez) anos de serviço na classe independente da faixa em que se encontre.

LEI Nº 377/98

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES

SECRETÁRIO ESCOLAR

FAIXA CLASSES	ESPECIFICAÇÕES	A	B	C	D
IV	ACESSO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	OCUPANTE CLASSE III	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%
III	ACESSO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	OCUPANTE CLASSE II	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%
II	ACESSO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	OCUPANTE CLASSE I	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%
I	ACESSO	CONCURSO PÚBLICO	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM HABILITAÇÃO TÉCNICA EM SECRETARIADO	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%

AD- Avaliação de desempenho.

INTERTÍCIO ENTRE AS FAIXAS- 02 (dois) anos

INTERTÍCIO ENTRE AS CLASSES- 02 (dois) anos na última FAIXA da mesma classe independente da faixa em que se encontre.

a CLASSE a que pertence, ou contar com 10(dez) anos de serviço na



LEI Nº 377/98

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

FAIXA CLASSES	ESPECIFICAÇÕES	A	B	C	D
IV	ACESSO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	OCUPANTE CLASSE III	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%
III	ACESSO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	OCUPANTE CLASSE II	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%
II	ACESSO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	OCUPANTE CLASSE I	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%
I	ACESSO	CONCURSO PUBLICO	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	ENSINO MEDIO COMPLETO	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%

AD- Avaliação de desempenho.

INTERTÍCIO ENTRE AS FAIXAS- 02 (dois) anos

INTERTÍCIO ENTRE AS CLASSES- 02 (dois) anos na ultima FAIXA da CLASSE a que pertence, ou contar com 10(dez) anos de serviço na mesma classe independente da faixa em que se encontre.

LEI Nº 377/98

**ANEXO III**

**GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES  
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS  
AUXILIAR DE VIGILANCIA ESCOLAR**

FAIXA	ESPECIFICAÇÕES	A	B	C	D
IV	ACESSO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	OCUPANTE CLASSE III	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%
III	ACESSO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	OCUPANTE CLASSE II	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%
II	ACESSO	PROGRESSÃO VERTICAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	OCUPANTE CLASSE I	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%
I	ACESSO	CONCURSO PÚBLICO	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL	PROGREÇÃO HORIZONTAL
	REQUISITOS	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%	FAIXA ANTERIOR AD - 70%

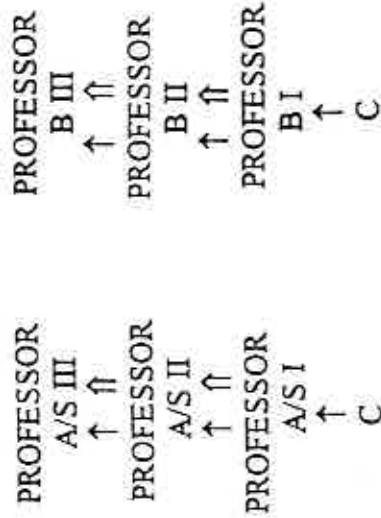
AD- Avaliação de desempenho.  
 INTERTÍCIO ENTRE AS FAIXAS- 02 (dois) anos  
 INTERTÍCIO ENTRE AS CLASSES- 02 (dois) anos na última FAIXA da CLASSE a que pertence, ou contar com 10(dez) anos de serviço na mesma classe independente da faixa em que se encontre.

LEI Nº 377/98

**ANEXO III**

**DESENHOS DE CARREIRA**

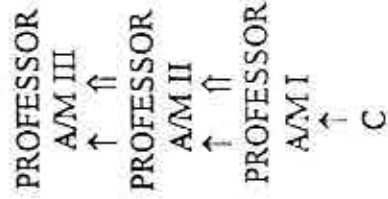
**GRUPO OCUPACIONAL**



NÍVEL SUPERIOR



NÍVEL MÉDIO



- = Acesso por progressão de desempenho ou tempo de serviço.
- ⇒ = Acesso por progressão com comprovação de Nova Habilitação.
- C = ACESSO POR CONCURSO PÚBLICO.

LEI Nº377/98

ANEXO III

DESENHO DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES

NÍVEL MÉDIO

AUX. DE SERV. ADM. EDC. IV	AUX. DE VIGILÂNCIA ESC. IV	MORISTA ESC. IV	ASSIST. ADM. EDC. IV	SEC. ESCOLAR IV
↑	↑	↑	↑	↑
AUX. DE SERV. ADM. EDC. III	AUX. DE VIGILÂNCIA ESC. III	MORISTA ESC. III	ASSIST. ADM. EDC. III	SEC. ESCOLAR III
↑	↑	↑	↑	↑
AUX. DE SERV. ADM. EDC. II	AUX. DE VIGILÂNCIA ESC. II	MORISTA ESC. II	ASSIST. ADM. EDC. II	SEC. ESCOLAR II
↑	↑	↑	↑	↑
AUX. DE SERV. ADM. EDC. I	AUX. DE VIGILÂNCIA ESC. I	MORISTA ESC. I	ASSIST. ADM. EDC. I	SEC. ESCOLAR I
↑	↑	↑	↑	↑
C	C	C	C	C

- = Acesso por progressão de desempenho ou tempo de serviço.
- ⇒ = Acesso por progressão com comprovação de nova habilitação.
- C = ACESSO POR CONCURSO PÚBLICO.

LEI Nº 377/98

ANEXO IV

MATRIZ DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR "A" - DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ESINO FUDAMENRAL DE 1º A 4ª SÉRIE E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

SÉRIE DE CLASSES	FAIXA	GRADES DE VENCIMENTO					
		FORMAÇÃO MAGISTÉRIO	FORMAÇÃO MAG.COM APERF. ESP. A NÍVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO LICENCIATUR A PLENA	GRADUAÇÃO DE LICENCIA-TURA PLENA COM ESP.	GRADUAÇÃO DE LICENCIA-TURA PLENA COM MEST.	GRADUAÇÃO DE LICENCIA-TURA PLENA COM DOUT.
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
III	D	359,62	377,60	539,44	593,38	682,39	818,86
	C	349,15	366,61	523,73	576,10	662,51	795,01
	B	338,98	355,93	508,47	559,32	643,48	771,85
	A	329,11	345,56	593,66	543,03	624,48	749,37
II	D	313,43	329,11	470,15	517,17	594,74	713,69
	C	304,30	319,52	456,46	502,11	577,42	692,90
	B	395,44	310,21	443,16	487,48	560,60	672,72
	A	286,84	301,18	430,26	473,28	544,28	653,12
I	D	273,18	286,84	409,77	450,74	518,36	622,02
	C	265,22	278,48	397,33	437,62	503,26	603,91
	B	257,50	270,37	386,25	424,87	488,60	586,92
	A	250,00	262,50	375,00	412,50	474,37	569,24

Jornada semanal de 25 horas

- ❖ Percentual entre as faixas 3%
- ❖ Percentual entre as classes 5%
- ❖ Percentual entre as grades de vencimento 5%, 42%, 85%, 10%, 15% e 20%

LEI Nº 377/98

ANEXO IV

**MATRIZ DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR "A" - DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ESINO FUDAMENRAL DE 1ª A 4ª SÉRIE E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.**

**GRADES DE VENCIMENTO**

SERIE DE CLASSES	FAIXA	FORMAÇÃO MAGISTERIO	FORMAÇÃO MAG.COM APERF. ESP. Á NIVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO LICENCIATUR A PLENA	GRADUAÇÃO DE LICENCIA-TURA PLENA COM ESP.	GRADUAÇÃO DE LICENCIA-TURA PLENA COM MEST.	GRADUAÇÃO DE LICENCIA-TURA PLENA COM DOUT.
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
III	D	575,40	604,17	863,10	949,41	1.091,81	1.310,19
	C	558,64	586,57	837,96	921,76	1.060,01	1.272,03
	B	542,37	569,49	813,56	894,91	1.029,14	1.234,98
	A	526,57	552,90	789,86	868,85	999,16	1.199,01
II	D	501,50	526,57	752,25	827,47	951,59	1.141,92
	C	486,89	511,23	730,34	803,37	923,87	1.108,66
	B	472,71	496,34	709,07	779,97	896,96	1.076,36
	A	458,94	481,89	688,41	757,25	870,84	1.045,01
I	D	437,09	458,94	655,63	721,19	829,37	995,25
	C	424,36	445,57	636,54	700,19	805,22	966,26
	B	412,00	435,60	618,00	679,80	781,77	938,12
	A	400,00	420,00	600,00	660,00	759,00	910,80

Jornada semanal de 40 horas

- ❖ Percentual entre as faixas 3%
- ❖ Percentual entre as classes 5%
- ❖ Percentual entre as grades de vencimento 5%, 42%, 85%, 10%, 15% e 20%

FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

NÍVEL DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA COM DOUT.	
(4)	(4)
45,81	655,09
30,01	636,01
14,57	617,49
99,58	599,50
75,79	570,95
61,94	554,33
48,48	538,18
5,42	522,50
,68	497,62
,61	483,13
,88	469,06
,50	455,40

LEI Nº 377/98

ANEXO IV

MATRIZ DE VENCIMENTO DO PROFESSOR - B DE 5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

GRADES DE VENCIMENTO

SÉRIE DE CLASSES	FAIXA	GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA	GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA COM ESP.	GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA COM MEST.	GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA COM DOUT.
		(1)	(2)	(3)	(4)
III	D	863,10	949,41	1.091,81	1.310,19
	C	837,96	921,76	1.060,01	1.272,03
	B	813,56	894,91	1.029,14	1.234,98
	A	789,86	868,85	999,16	1.199,01
II	D	752,25	827,47	951,59	1.141,92
	C	730,34	803,37	923,87	1.108,66
	B	709,07	779,97	896,96	1.076,36
	A	688,41	757,25	870,84	1.045,01
I	D	655,63	721,19	829,37	995,25
	C	636,54	700,19	805,22	966,26
	B	618,00	679,80	781,77	938,12
	A	600,00	660,00	759,00	910,80

Jornada semanal de 40 horas

- ❖ Percentual entre as faixas 3%
- ❖ Percentual entre as classes 5%
- ❖ Percentual entre as grades de vencimento 5%, 42%, 85%, 10%, 15% e 20%



LEI Nº 377/98

ANEXO IV

MATRIZ DE VENCIMENTOS DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

GRADES DE VENCIMENTOS

SÉRIE DE CLASSES	FAIXA	GRADES DE VENCIMENTOS			
		FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECRETÁRIADO A NÍVEL MÉDIO (1)	COM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO (2)	COM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO (3)	COM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO (4)
IV	D	264,08	277,28	291,14	305,70
	C	256,38	269,20	282,66	296,80
	B	248,92	261,36	274,43	288,15
	A	241,67	253,75	266,44	279,76
III	D	230,16	241,67	253,75	266,44
	C	223,45	234,63	246,36	258,68
	B	216,94	227,79	239,18	251,14
	A	210,63	221,16	232,22	243,83
II	D	200,60	210,63	221,16	232,22
	C	194,76	204,49	214,72	225,45
	B	189,08	198,54	208,46	218,89
	A	183,58	192,75	202,39	222,52
I	D	174,83	183,58	192,75	202,39
	C	169,74	178,23	187,14	196,50
	B	164,80	173,04	181,69	190,77
	A	160,00	168,00	176,40	185,22

cada semanal de 40 horas

Percentual entre as faixas 3%

Percentual entre as classes 5%

Percentual entre as grades e vencimento 5%

LEI Nº 377/98

ANEXO IV

MATRIZ DE VENCIMENTOS DO CARGO DE MOTORISTA ESCOLAR

SÉRIE DE CLASSES	FAIXA	GRADES DE VENCIMENTO				ENSINO FUNDAMENTAL COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO
		FORMAÇÃO ATÉ 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL (1)	ENSINO FUNDAMENTAL COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO (2)	ENSINO FUNDAMENTAL COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO (3)	ENSINO FUNDAMENTAL COM CURSO DE QUALIFICAÇÃO (4)		
IV	D	214,56	225,29	236,55	248,38	227,30	248,38
	C	208,31	218,73	229,66	241,15		241,15
	B	202,24	212,36	222,97	234,12		234,12
	A	196,35	206,17	216,47	227,30		227,30
III	D	187,00	196,35	206,17	216,48	210,17	216,48
	C	181,56	190,64	200,16	210,17		210,17
	B	176,27	185,08	194,33	204,05		204,05
	A	171,13	179,69	188,67	198,11		198,11
II	D	162,94	171,14	179,69	188,68	177,84	188,68
	C	158,63	166,15	174,45	183,18		183,18
	B	153,63	161,31	169,37	177,84		177,84
	A	149,15	156,61	164,44	172,66		172,66
I	D	142,05	149,15	156,61	164,44	155,00	164,44
	C	137,17	144,81	152,85	159,65		159,65
	B	133,90	140,59	147,62	155,00		155,00
	A	130,00	136,50	143,32	150,49		150,49

Jornada semanal de 40 horas

- ❖ Percentual entre as faixas 3%
- ❖ Percentual entre as classes 5%
- ❖ Percentual entre as grades 5%



LEI Nº 377/98

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS NÃO HABILITADOS
A	40H	130,00	SERVIÇAL, VIGILANTE, AGENTE ADMINISTRATIVO
B	25H	150,00	PROFESSOR SEM FORMAÇÃO PARA O CARGO
C	20H	250,00	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA NÃO CORRELATA COM O MAGISTÉRIO
D	20H	280,00	PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA